

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1977, novamente se publica:

Portaria n.º 113/77/M

de 17 de Setembro

Atendendo ao disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho;

Considerando que a disponibilidade de edifícios próprios e a economia nos custos de adaptação, obrigaram a que as Escolas Luso-Chinesas da Taipa e de Coloane, começassem a funcionar a título experimental nos edifícios da Escola Primária Oficial João de Deus (Taipa) e Escola Primária Oficial Comandante Gabriel Teixeira (Coloane);

Atendendo ao aumento da população escolar verificada pelo número de matrículas no ensino primário luso-chinês na Taipa e Coloane, e à experiência e confiança já adquirida pela última destas Escolas;

Sendo conveniente que fiquem regulamentadas as designações porque são conhecidas cada uma das Escolas em funcionamento;

Tendo em vista o proposto pelo Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, são criadas as Escolas Luso-Chinesas da Taipa e Coloane.

Art. 2.º Temporariamente as referidas escolas funcionarão nos edifícios das Escolas Primárias Oficiais João de Deus na Taipa e Comandante Gabriel Teixeira em Coloane, respectivamente.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 127/77/M

de 1 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 348.º, n.º 2) — «Cadeia Central — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Alimentação, roupas e calçado» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$80 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 494.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 80 000,00

Governo de Macau, aos 26 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 128/77/M

de 1 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 149.º — «Serviços de Educação — Repartição dos Serviços — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$3 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 3 500,00

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Sin Boiça — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Mariano José Agostinho Pereira, para exercer, também interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).